

REPÚBLICA
PORTUGUESAGABINETE DA SECRETÁRIA
DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Cancelo

Aru

3/12/21

DESPACHO N.º 1760 /2021/SEO

João Leão

Ministro de Estado e das Finanças

Nada a opor, do ponto de vista orçamental, à proposta de alteração das tabelas de preços do regime convencionado, remetidas pelo Conselho Diretivo da ADSE em 10 de novembro de 2021, atendendo ao enquadramento da necessidade e urgência das alterações e ao impacto financeiro estimado pelo Conselho Diretivo.

Não obstante a manutenção, numa perspetiva integrada, do pressuposto do impacto global positivo da revisão da tabela de preços do regime convencionado, bem como da melhoria de acesso dos beneficiários da ADSE a cuidados de saúde de qualidade, sublinha-se o acréscimo de despesa que decorre das alterações agora propostas, cujo valor estimado ascende a 5,1 milhões de euros num cenário estático, reduzindo significativamente o potencial de poupança estimada na revisão global das tabelas do regime convencionado que foram aprovadas a 1 de setembro de 2021.

Assim, considerando que os impactos estimados face às alterações introduzidas em cada uma das tabelas resultam, em alguns casos, de pressupostos que carecem de concretização, reitera-se a necessidade de instituir um mecanismo de reporte da execução física e financeira das tabelas que integram o regime convencionado, designadamente a identificação do número de atos e o valor dos encargos efetivos, por comparação com o número de atos e valor dos encargos estimados, devendo ser ainda apresentadas as principais causas de desvios e sugeridas medidas de correção.

Atendendo à natureza das alterações propostas, e sem prejuízo das competências que me foram delegadas pela alínea i) no n.º 1 do Despacho n.º 10629-A/2021, de 28 de outubro, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º e no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 de janeiro,



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA SECRETÁRIA
DE ESTADO DO ORÇAMENTO

do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, conjugados com os artigos 17.º e 85.º do regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na sua redação atual, submete-se à consideração do Senhor Ministro de Estado e das Finanças.

Lisboa, 3 de dezembro de 2021

A Secretária de Estado do Orçamento

Cláudia Joaquim

GP